



Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

Mariápolis

CONTRATO N°001/2019

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIAPOLIS**, com sede a Avenida Prefeito Bernardo Meneguetti, 335, MARIÁPOLIS, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 016314180001-60, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. **Valdecir Bernardo da Silva**, Brasileiro, Casado, residente à Rua Vereador Octávio Pezolito, n.º 433, nesta cidade de Inúbia Mariápolis/SP, portador do RG n.º 14.082.981-7 e do CPF: 032.458.988-35, e de outro lado à empresa, **M. E. PIERETTI CONSULTORIA - ME**, estabelecida à Avenida Campos Sales, n.º 391, centro, no município de Inúbia Paulista, CEP: 17760-000 Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.045.410/0001-91, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Sócio Proprietário **Sr. Márcio Egídio Pieretti**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 24.773.038 e CPF n.º 268.159.658-05, residente e domiciliado na Rua Idálio Facioli, n.º 92, bairro centro, na cidade de Lucélia, CEP: 17780-000, Estado de São Paulo, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos da lei federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, na forma que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, à **CONTRATANTE**, os seguintes serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA MENSAL, NAS AREAS DIGITALIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS, CONTÁBIL (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, AUDESP, E CONTROLE INTERNO), PELO PRAZO DE 12 MESES.

1



Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

2.1 – Fica a contratada responsável pela entrega dos serviços de consultoria mensais constantes da cláusula primeira, apresentando mensalmente relatório para comprovação e registro do setor de contabilidade e tesouraria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado da seguinte forma:

À vista após as consultorias mensais (março de 2019 a fevereiro de 2020) comprovadas através de relatório mensal de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO ADITAMENTO:

4.1 – Fica a contratada obrigada, nos termos da lei 8.666/93, a aceitar acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1 – Correção com base no IGP-M (FGV) no percentual de 7.6156600%

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos para cobrir a despesa deste contrato correrão à conta da dotação:

Ficha	Setor beneficiado	Dotação orçamentária	Saldo R\$
04	administração	0103100012001000033903999	R\$ 63.518,04

CLÁUSULA SÉTIMA – DA vigência contratual:

7.1 – O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

8.1



Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

- Aplicação das sanções previstas no artigo 87, da lei 8.666/93, atualizada pela lei 8.883/94, a Câmara Municipal de Mariápolis. Da mesma forma, será aplicada a multa pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, calculada sobre o valor do objeto não entregue ou do valor do contrato não cumprido.

8.2 – Pelo atraso injustificado na entrega do objeto a contratada fica sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, a contar do 20º (vigésimo) dias de atraso.

8.3 – Se a rescisão for motivada pela inadimplência da contratada, a mesma estará sujeita a responder, judicialmente, por perdas e danos, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total correspondente a parte não cumprida do contrato, além de custas e honorários de advogado, estes fixados na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO:

9.1 – A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **CÂMARA** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela **CÂMARA** ou por seu preposto.

9.2 – Correção por conta, ou responsabilidade e risco da **CONTRATADA** as consequências de:

9.2.1 – Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

9.2.2 – Ato ilícito seu, de seus empregados ou terceiros em tudo que se referir ao objeto deste contrato.

9.2.3 – Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

9.3 – À **CONTRATADA** caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.



Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

9.4 – São obrigações da **CÂMARA**:

9.4.1 – Fornecer a **CONTRATADA**, todos os dados necessários para a execução do objeto do contrato, considerando a natureza dos mesmos.

9.4.2 – Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO:

10.1 – O valor do presente contrato é estimado em: **R\$ 8.394,00 (oito mil, trezentos e noventa e quatro reais)**, SENDO **R\$ 699,50 (seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**, já inclusos os impostos, taxas, transporte e quaisquer outras despesas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1 – A **CÂMARA** poderá rescindir, unilateralmente, este contrato, sem que assista, à **CONTRATADA**, direito de reclamação ou indenização independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

12.1 – Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.1 – Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação de extrato do **CONTRATO** e de seus eventuais termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 – A fiscalização dos serviços será por servidor do setor administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 – As partes elegem o foro da comarca de Mariápolis – SP, para diminuir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o

4



Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariápolis/SP, 01 de março de 2019.

AS PARTES:

- 1) - CÂMARA MUNICIPAL DE MARIAPOLIS CONTRATANTE

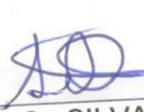

VALDECIR BERNARDO DA SILVA
PRESIDENTE

- 2) - M.E. PIERETTI CONTABILIDADE - ME CONTRATADA


MARCIO EGÍDIO PIERETTI
PROPRIETÁRIO

Testemunhas:


1 - SIMONE APARECIDA DE FREITAS
RG: 33.882.755-9


2 - SILVANA FERREIRA DOS SANTOS
RG: 45.415.234-6


VISTO DO GESTOR DE CONTRATO

Simone Ap. de Freitas Lott
CONTROLE INTERNO



Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO 001/2019

CONTRATANTE; CAMARA MUNICIPAL DE MARIAPOLIS

CONTRATADO: M. E. PIERETTI CONSULTORIA- ME

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados

LOCAL e DATA: Mariápolis 01 de março de 2019

RESPONSÁVEL CONTRATANTE:

Nome e cargo: Valdecir Bernardo da Silva – Presidente da Câmara

E-mail institucional: cm.mariapolis@terra.com.br

Assinatura: 

CONTRATADO(A):

Nome e cargo: Márcio Egidio Pieretti - Proprietário

E-mail institucional: foxgestaopublica@gmail.com

E-mail pessoal: mep2008@gmail.com

Assinatura: 